

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Secretaria de Estado de Educação****Conselho Estadual de Educação - Plenário****Parecer nº 98/SEE/CEE - PLENÁRIO/2021****PROCESSO Nº 1260.01.0077384/2020-94****RELATORA: Girlaine Figueiró Oliveira****APROVADO EM 22.02.2021**

Reconhecimento dos Cursos Técnico em Enfermagem com Qualificação Profissional de Auxiliar de Enfermagem e Especialização Técnica de Nível Médio em Enfermagem do Trabalho ministrados pelo Colégio Técnico do IMTEC, no município de Betim.

**Histórico**

Trata-se de matéria protocolada, neste Conselho, em processo físico, em 05.10.2018, sob o nº 41.690, encaminhada por meio do Ofício SEE nº 533/2018, de 02.10.2018, com longa tramitação, em 2019/2020.

Submetida ao exame da Superintendência Técnica, em 19.3.2019, verificou-se que, muito embora o relatório de verificação in loco, do serviço de inspeção da SRE Metropolitana B de Belo Horizonte, desse conta sobre o atendimento satisfatório, pela escola, dos aspectos legais prescritos na legislação aplicável, as matrizes curriculares praticadas, nos cursos, e outros dados a eles relativos mereciam retificações.

Encaminhada à apreciação da Câmara do Ensino Médio, a matéria recebeu, da sua Presidência, em 23.3.2019, despacho dirigido à Superintendência Executiva, vazado nos seguintes termos: “Baixar o presente processo em diligência para que se esclareçam as questões apontadas no estudo da Superintendência Técnica”.

Em atendimento aos termos do citado despacho, foram emitidos, pelo CEE, dois ofícios. O primeiro, de nº 480/2019, datado de 03.4.2019, endereçado à representante legal da entidade mantenedora do Colégio Técnico do IMTEC, Sra. Vera Lúcia Marques Coelho Gomes, e o segundo, de nº 481/2019, datado de 08.4.2019, remetido ao então Diretor da SRE Metropolitana B, Sr. Webster Silvino de Oliveira. O primeiro, com solicitação, à entidade responsável, do atendimento das recomendações, nele mencionadas e, o segundo, apresentação de relatório complementar de verificação in loco sobre os aspectos arguidos. Ambos os ofícios foram portadores de cópia do estudo da Superintendência Técnica acerca da matéria.

Em resposta às solicitações, deu entrada, neste Conselho, em 05.9.2019, documentação encaminhada pela representante legal da entidade mantenedora, sem que qualquer informação reclamada tenha sido prestada pelo serviço de inspeção do órgão regional de ensino, até maio de 2020, quando a Superintendência Técnica resolveu prosseguir com seu estudo.

Muito embora a SRE Metropolitana B, de Belo Horizonte, não tenha apresentado o novo relatório de verificação in loco solicitado, com vistas ao reconhecimento dos cursos, a Superintendência Técnica, tendo em vista a necessidade de regularização da vida escolar de alunos concluintes, considerou cumprida a diligência posta, uma vez que a entidade mantenedora, por meio dos esclarecimentos prestados a contento, naquela oportunidade, teve como resguardar os estudos dos alunos envolvidos, para fins de expedição de diplomas.

Assim é que, na conclusão do seu estudo, a Superintendência Técnica entendeu do cumprimento da diligência e submeteu, à consideração da Câmara do Ensino Médio, manifestação favorável ao reconhecimento dos cursos Técnico em Enfermagem com Qualificação Profissional de Auxiliar de Enfermagem e Especialização Técnica de Nível Médio em Enfermagem do Trabalho ministrados pelo Colégio Técnico do IMTEC, no município de Betim, até 31.12.2020, a contar de 21.8.2018, data de vencimento do prazo da autorização de funcionamento.

Antes de vencido o prazo acima estabelecido, o Serviço de Inspeção da SRE Metropolitana B deveria apresentar Relatório de Verificação in loco circunstanciado, descritivo das condições de funcionamento dos referidos cursos, inclusive turmas e número de concluintes, com vistas à renovação de reconhecimento.

Entretanto, na Câmara do Ensino Médio, a Conselheira Relatora do processo, Professora Gislaine Figueiró de Oliveira, mediante exame procedido em julho de 2020, entendeu da manutenção da matéria em diligência, para que o serviço de inspeção da SRE B apresentasse o relatório reclamado, em atenção ao Ofício CEE nº 481, de 08.4.2019.

Em data de 28.12.2020, agora convertido no processo SEI nº 1260.01.0077384-2020-94, deu entrada, neste Conselho, o expediente capeado pelo Ofício SEE/DGAE – ATENDIMENTO ESCOLAR nº 1534/2020, de 22.12.2020, pelo qual a Sra. Superintendente de Organização Escolar e Informações Educacionais da SEE, Patrícia de Sá Freitas, encaminhou, à consideração deste Conselho, o relatório complementar da SRE Metropolitana B.

O processo foi remetido, à Superintendência Técnica, para análise do relatório e, posteriormente, à Câmara do Ensino Médio, para exame e parecer.

## **Mérito**

Os cursos Técnico em Enfermagem com Qualificação Profissional de Auxiliar de Enfermagem e Especialização Técnica de Nível Médio em Enfermagem do Trabalho foram autorizados a funcionar, pelo prazo de 18 (dezoito) meses, por intermédio da Portaria SEE nº 249/2017, "MG" de 21.02.2017, com fundamento no Parecer CEE nº 97/2017, "MG" de 15.02.2017. Faz-se oportuno registrar que, para autorização dos cursos, a análise do processo se deu de forma criteriosa, já que houve necessidade de ajustes no regimento escolar, proposta pedagógica e planos de curso.

### *Da diligência solicitada em 2019*

Foram, em síntese, os aspectos questionados no relatório de verificação in loco do serviço de inspeção, relativos às matrizes curriculares dos dois cursos, remetidos à direção do estabelecimento de ensino e à SRE Metropolitana B, e os procedimentos adotados para seu cumprimento.

Na matriz curricular elaborada, pela escola, para o curso Técnico em Enfermagem, reproduzida no relatório de verificação in loco, as atividades teórico-práticas somavam 960 horas, ao invés de 1200, acrescidas de 240 horas denominadas “Atividades Extra Classe – Projeto Integrador”, lançadas em campos distintos, além de 600 horas de estágio supervisionado, perfazendo o total de 1800 horas do curso.

Outro aspecto questionado dizia respeito à oferta das disciplinas “Língua Portuguesa e Redação Técnica” e “Metodologia do Trabalho Científico”, cada qual com 40 horas, ministradas dentro da carga horária de 960 horas, também concorrendo para o comprometimento do mínimo de duração de conteúdos específicos do curso. Sobre a disciplina “Metodologia do Trabalho Científico”, segundo relato a servidores da Superintendência Técnica, pelo Prof. Lázaro, à época, responsável pelo Colégio, foi incluída como preparatória para o Trabalho de Conclusão de Curso que, sequer foi mencionado no processo. Quanto às 240 horas de “Atividades Extraclasse – Projeto Integrador”, segundo o referido professor, se referiam ao percentual de 20% do total de horas de atividades “não presenciais”, ofertadas conforme o disposto no parágrafo único do art. 14 da Resolução CEE nº 458/2013. No âmbito da norma, essas 240 horas de atividades “não presenciais” deveriam integralizar as 1200 horas da parte teórico-prática do curso, permeando as disciplinas previstas nos módulos, juntamente com as 960 horas da parte presencial. Mas nada disso foi informado no processo.

Cabe registrar, por importante, que a disciplina “Língua Portuguesa e Redação Técnica” poderia ser ministrada, mas além das 1200 horas previstas para a formação do profissional.

Essa era a matriz curricular que já havia sido praticada na turma concluinte e também na turma em andamento.

A matriz curricular do curso de Especialização Técnica de Nível Médio em Enfermagem do Trabalho, operacionalizada em módulo único, também merecia revisão, da mesma maneira ocorrida com a matriz do curso Técnico em Enfermagem, tendo em vista o registro de aspectos considerados incoerentes.

Nos termos do artigo 19 da Resolução CEE nº 458/2013, “a carga horária de cursos de especialização técnica de nível médio é de 25% (vinte e cinco por cento) da indicada no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos para a habilitação profissional a que se vincula”. Se a formação do Técnico em Enfermagem se dá com o mínimo de 1200 horas, o curso de especialização técnica correlato deve ser desenvolvido com o mínimo de 300 horas de formação.

Segundo a matriz curricular do curso de especialização técnica, estampada no relatório da inspeção, os conteúdos teórico-práticos somavam, separadamente, 160 horas apenas, além de 60 horas de “atividades extraclasse” e 80 horas de prática profissional, quando deveriam compor as 300 horas previstas para o curso, sendo 240 horas presenciais e 60 horas “não presenciais”. A prática profissional já está implícita na formação, ou seja, nas 300 horas, sejam presenciais ou “não presenciais”. Ademais, a disciplina “Metodologia do Trabalho Científico” também comparecia entre os conteúdos a serem oferecidos.

Assim, considerando tratar-se de reconhecimento de cursos que já haviam sido ministrados e apresentavam turmas concluintes e que outras turmas estavam sendo oferecidas, nos mesmos moldes, fez-se necessária a conversão da matéria em diligência para atendimento ao que a seguir se expõe.

A entidade mantenedora do IMTEC deveria apresentar, à luz da Resolução CEE nº 458/2013, para as turmas em andamento, devidamente reformulados, os Planos de Curso ajustados ao disposto no parágrafo único do art. 14 da citada resolução. As matrizes curriculares inseridas no capítulo 5 dos planos, adotadas para as turmas em andamento, deveriam se apresentar devidamente estruturadas, ou seja, com a eliminação das disciplinas “Língua Portuguesa e Redação Técnica” e “Metodologia do Trabalho Científico”, além do registro, em coluna própria, das “atividades não presenciais”, que deveriam perpassar conteúdos do(s) módulo(s) do(s) cursos(s).

O Serviço de Inspeção da SRE Metropolitana B, de Belo Horizonte, por intermédio dos inspetores Edmar Ferreira de Souza e Sebastião José da Costa, deveria encaminhar, a este Conselho, com vistas ao reconhecimento dos cursos, novo relatório de verificação in loco com a revisão, para as turmas em andamento, das matrizes curriculares já praticadas, conforme já explicitado neste parecer. Deveriam ser apresentadas informações esclarecedoras que justificassem a respeito do desenvolvimento, pelos alunos, do Trabalho de Conclusão de Curso, sequer mencionado no relatório.

#### *Do cumprimento da diligência, pela entidade mantenedora*

Em resposta ao Ofício CEE nº 480/2019, foi protocolado, neste Conselho, em 06.9.2019, expediente contendo informações que davam conta do atendimento satisfatório aos questionamentos feitos. Entretanto, o Ofício CEE nº 481/2019, de 08.4.2019, remetido ao então Diretor da SRE Metropolitana B, Sr. Webster Silvino de Oliveira, não teve atendimento, até maio de 2020.

Da remessa apresentada, verificou-se que os Planos de Curso foram revistos, neles incluídas as matrizes curriculares ajustadas para as turmas em andamento, nos moldes do parágrafo único do art. 14 da Resolução CEE nº 458/2013.

Na matriz curricular do curso Técnico em Enfermagem, com saída intermediária de Auxiliar de Enfermagem, a disciplina anteriormente oferecida, “Língua Portuguesa e Redação Técnica”, foi substituída por “Português Instrumental”, com 20 horas que, por ter o caráter de instrumentalização, ficou inserida na carga horária específica do curso. Ficou mantida, na matriz, a disciplina “Metodologia do Trabalho Científico”, preparatória para o Trabalho de Conclusão de Curso, com 20 horas, atividade desnecessária nesse tipo de curso. As 240 horas de “atividades não presenciais”, agora em coluna própria, comparecem

sob a forma de Projeto Integrador I e Projeto Integrador II, no 2º e 3º módulos do curso, respectivamente.

No que tange ao curso de Especialização Técnica, verifica-se que a matriz para a turma em andamento contempla, também, a disciplina “Metodologia do Trabalho Científico”, com 40 horas, na carga horária do curso, sendo reservadas, das 300 horas previstas para formação, 60 horas para “atividades não presenciais”, nos termos do parágrafo único do art. 14 da Resolução CEE nº 458/2013.

#### *Do cumprimento da diligência, pela SRE Metropolitana B*

Em atendimento à diligência determinada pelo CEE/MG, a SRE Metropolitana B apresenta relatório circunstanciado de visita realizada in loco, datado de 18 de outubro de 2020, assinado pelos inspetores escolares Sebastião José da Costa e Edmar Ferreira de Souza e asseverado pelo Diretor do Órgão Regional de Ensino, Cláudio Brandão Caciquinho, que concluem favoravelmente ao reconhecimento dos cursos postulados, após coleta de dados no que se refere a aspectos legais, pedagógicos e administrativos e verificação das condições satisfatórias para o funcionamento encontradas.

Os responsáveis pelo relatório trazem, ao conhecimento deste Conselho, as informações que se seguem.

A entidade mantenedora Instituto Minas de Tecnologia Ltda. - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 24.922.285/0001-86, mantém, apenas, o Colégio Técnico do IMTEC, estabelecimento autorizado com cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, nas formas subsequente e concomitante ao Ensino Médio. Os Planos dos cursos objeto de análise foram aprovados pelo Parecer CEE nº 97/2017, de 15.02.2017. O curso de Especialização Técnica de Nível Médio em Saúde do Idoso, autorizado juntamente com os demais cursos, não chegou a funcionar, por falta de demanda.

Regimento escolar, proposta pedagógica, calendário escolar, planos de curso e matrizes curriculares encontram-se atualizados, de conformidade com a legislação vigente. Os modelos de escrituração escolar são adequados, a frequência de alunos é registrada nos diários de classe, devidamente arquivados. Os registros são realizados, ainda, em sistema informatizado, que é impresso e assinado pelos professores, para arquivamento.

O Colégio Técnico do IMTEC e os cursos, ora em processo de reconhecimento, encontram-se devidamente cadastrados no SISTEC, tendo sido demonstrado, ao Serviço de Inspeção Escolar, que o ciclo de matrículas está devidamente atualizado, no sistema.

O Colégio Técnico do IMTEC coabita com o Colégio Técnico do IMEC, conforme Termo de Cessão de Uso celebrado entre o Instituto Minas de Tecnologia Ltda.- ME e o Instituto Minas de Educação e Cultura Ltda. - ME, entidades mantenedoras dos respectivos estabelecimentos. As secretarias das duas instituições são alocadas em espaços distintos.

O imóvel ocupado pelo colégio é composto por duas salas, no andar térreo, uma sala, na sobreloja, e por dois andares do prédio situado à Rua Pedro Neves, nº 66, Centro, em Betim. Possui área total de 771,89 m<sup>2</sup> e acesso por meio de escadas e 1 (um) elevador, localizado no hall de entrada do edifício. A estrutura física possui instalações adaptadas para o desenvolvimento de atividades de ensino, com dependências espaçosas, bem iluminadas e arejadas, necessárias ao atendimento de pessoas com deficiências. As condições de acessibilidade são garantidas por portas com medidas especiais, um banheiro adaptado e elevador para acesso aos pavimentos ocupados pela instituição.

Todas as salas de aula e demais dependências contam com banheiros, embora alguns se encontrem desativados. As instalações sanitárias em funcionamento atendem ao número de alunos, bem como ao pessoal docente e administrativo.

Conforme documentação apresentada, o Projeto de Prevenção contra Incêndio e Pânico é de responsabilidade técnica do engenheiro Aureliano Caldeira - CREA-MG 76119/D, e encontra-se aprovado pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, em 06.4.2010 - processo nº 0624452201000945. Verificada a existência de extintores de incêndio, nos três pavimentos ocupados pela instituição.

A respeito de corpos administrativo, técnico e docente, a escola conta com o pessoal necessário a seu funcionamento, com professores habilitados ou autorizados a lecionar, conforme autorizações emitidas pela SRE Metropolitana B. O diretor, Sr. Lázaro Maciel de Sousa, e o secretário, Paulo Henrique Fonseca Ribeiro, encontram-se devidamente autorizados pela SRE.

De acordo com Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, em 21.8.2018, com validade pelo período de 09.8.2018 a 07.9.2018, a entidade Instituto Minas de Tecnologia Ltda. – ME encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS. A entidade apresentou a Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida em 28.5.2018, com validade até 24.11.2018, pela qual se certifica a sua regularidade, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida em 21.8.2018, com validade até 16.02.2019.

A escola possui equipamentos e material didático adequado ao ensino ministrado, dispondo, a secretaria, de material de apoio apropriado e em número suficiente. Oferece, ainda, material didático específico, elaborado pela própria equipe e em conformidade com os Planos de Curso.

A biblioteca apresenta acervo bibliográfico diferenciado, com vários títulos e volumes de obras relacionadas aos cursos oferecidos. Nas salas de aula, os equipamentos e mobiliário para atendimento ao aluno e ao professor são em número suficiente e encontram-se em bom estado de conservação

O laboratório de informática possui softwares específicos, em atendimento aos critérios estabelecidos, conforme Catálogo Nacional de Cursos Técnicos. O laboratório para as aulas práticas possui equipamentos básicos, que permitem a simulação do ambiente de trabalho do profissional de enfermagem. Conforme atestado emitido por profissionais habilitados nas áreas do curso ministrado, as instalações oferecidas, pela instituição, bem como os equipamentos que compõem a sua estrutura, estão em conformidade com as recomendações do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos.

Conforme termos de convênios de parcerias para oferta de estágio, a instituição comprovou a existência de campo suficiente para atendimento da demanda de estágio dos alunos matriculados.

Sob o título “Considerações”, os inspetores escolares abordam, no relatório, a respeito de aspectos questionados na diligência, atinentes às matrizes curriculares praticadas nos cursos que, pela análise feita, à época, não se apresentavam de acordo com as exigências legais.

Segue, em síntese, breve retrospectiva do que realmente ocorreu com relação à revisão das matrizes curriculares adotadas nos cursos Técnico em Enfermagem/Auxiliar de Enfermagem e Especialização Técnica de Nível Médio em Enfermagem do Trabalho.

Em 2017, por ocasião do exame no processo de autorização de funcionamento do Colégio em tela com os cursos ora considerados, as matrizes então apresentadas tiveram necessidade de ser substituídas pela instituição, em 18.01.2017, por solicitação da Superintendência Técnica do Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais, assim como tiveram de ser feitos vários ajustes no regimento escolar, proposta pedagógica e planos de cursos. As matrizes originais e substitutas encontram-se estampadas no item 2 'Considerações' do relatório de verificação in loco da SRE Metropolitana B, constante do presente processo.

Entretanto, as matrizes ajustadas, quando da tramitação do processo de autorização de funcionamento, não foram as que constaram do relatório da inspeção que instruiu o processo de reconhecimento dos cursos, examinado em março de 2019.

Sabe-se que os estabelecimentos de ensino, nos termos dos artigos 12 e 13 da Lei 9394/1996, respeitadas as normas de seu sistema de ensino, possuem autonomia para elaborar e executar sua proposta pedagógica. Assim, um dos motivos da diligência do processo de reconhecimento não foi a adoção, pelo Colégio Técnico do IMTEC, de novas matrizes distintas daquelas aprovadas pelo Parecer CEE nº 97/2017, de 02.02.2017, mas sim, pelas incorreções nelas apresentadas. Ademais, vale lembrar, foi essa a matriz aplicada nas primeiras turmas de concluintes do curso Técnico em Enfermagem. Daí a necessidade da revisão solicitada das matrizes e da adequação dos planos de curso para as novas turmas em andamento, com vistas ao reconhecimento dos cursos. Esse aspecto já foi atendido, anteriormente, com a remessa enviada pela entidade mantenedora.

Sobre o desenvolvimento do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), com a oferta da disciplina “Iniciação Científica”, de caráter preparatório, componente da matriz curricular inicial, esclarecem, os signatários do relatório, que foi substituído pela implantação da “Atividade Extraclasse – Projeto Integrador”.

De acordo com Plano de Curso de 04.9.2019, o Projeto Integrador é uma atividade interdisciplinar proposta aos alunos dos Módulos II e III. O foco principal do projeto é propiciar, aos alunos, um embasamento prático dos conceitos teóricos adquiridos por meio dos conteúdos programáticos ministrados, em sala de aula, em torno de uma atividade única. As relações teóricas das disciplinas ocorrerão por intermédio de uma atividade prática aplicada, sob a orientação dos docentes. O trabalho deve ser desenvolvido em equipe e caberá, a cada equipe, a responsabilidade de desenvolver o trabalho, em sua totalidade, orientado pelos professores, sendo essa uma exigência da Instituição. As equipes deverão ser compostas por, no máximo, 8 (oito) alunos. O(a) professor(a) orientador(a) fará o acompanhamento da produção do trabalho, auxiliando o aluno nas dúvidas e orientação da escrita. O trabalho final do projeto deverá ser entregue, conforme calendário ao professor, via e-mail e impresso, no padrão ABNT.

Acerca da determinação de que, para as turmas em andamento, a entidade mantenedora deveria apresentar Planos de Curso do Técnico em Enfermagem e da Especialização Técnica de Nível Médio em Enfermagem do Trabalho, devidamente reformulados, de acordo com o parágrafo único do artigo 14 da Resolução CEE 458/2013, a representante da mantenedora, em 04.9.2019, ressaltou que, mesmo discordando, não vislumbrava nenhum obstáculo a sua reformulação, em conformidade com o citado dispositivo e, assim, procedeu, a partir de setembro de 2019, os ajustes recomendados. Entretanto, até aquele momento, a instituição de ensino estava ofertando os cursos de acordo com os planos de curso e matrizes curriculares aprovados anteriormente, conforme disposto a seguir:

<b>OFERTA - TÉCNICO EM ENFERMAGEM CONFORME PLANO DE CURSO / MATRIZ CURRICULAR APROVADO</b>				
<b>PARECER CEE Nº 97/2017</b>				
<b>Turma</b>	<b>Turno</b>	<b>Módulo</b>	<b>Semestre/Ano</b>	<b>Nº de alunos</b>
01	Manhã		1º / 2017	26
02	Tarde		1º / 2017	36
03	Noite		1º / 2017	26
04	Manhã	I	2º / 2017	17
05	Tarde	I	2º / 2017	26
06	Noite	I	2º / 2017	22
07	Manhã	II	1º / 2018	35
08	Tarde	II	1º / 2018	32
09	Noite	II	1º / 2018	14
10	Manhã	III	2º / 2018	24
11	Tarde	III	2º / 2018	45
12	Noite	III	2º / 2018	32

<b>OFERTA - TÉCNICO EM ENFERMAGEM - APÓS ALTERAÇÃO EM 04.9.2019</b>				
<b>Turma</b>	<b>Turno</b>	<b>Módulo</b>	<b>Ano</b>	<b>Nº de alunos</b>
13	Manhã	I	1º / 2019	35
14	Noite	I	1º / 2019	45
15	Tarde	I	1º / 2019	27
16	Manhã	I	1º / 2019	33
17	Tarde		2º / 2019	22
18	Noite		2º / 2019	37
19	Manhã	I	1º / 2020	30
20	Tarde	I	1º / 2020	26
21	Noite	I	1º / 2020	31
22	Manhã		2º / 2020	32
23	Noite		2º / 2020	27

A respeito da eliminação da disciplina “Língua Portuguesa e Redação Técnica”, justificam, os inspetores que, segundo os gestores do Colégio, o estudo da Língua Portuguesa, no que se refere à leitura e escrita,

e de acordo com conceitos de textos, de variação linguística, constitui-se em importante meio de instrumentalização do futuro profissional no sentido de ler, escrever e interpretar relatórios e toda a comunicação ligada ao ambiente de trabalho. Nesse sentido, em 04.9.2019, decidiu, o Colégio Técnico do IMTEC, substituir, na organização curricular, a referida disciplina, pela disciplina “Português Instrumental”. A disciplina “Metodologia do Trabalho Científico” foi mantida e a disciplina “Matemática Aplicada”, implantada, Todas elas compoendo o Módulo I.

Com relação à eliminação da disciplina “Metodologia do Trabalho Científico”, também solicitada, relatam que, a partir de 04.9.2019, os gestores do Colégio Técnico do IMTEC optaram por sua manutenção, na matriz curricular e no plano de curso do Técnico em Enfermagem com Qualificação Profissional de Auxiliar de Enfermagem, conforme esclarecimentos e reivindicações contidas no documento dirigido à Presidência do Conselho Estadual de Educação do Estado de Minas Gerais, uma vez que a organização curricular, consubstanciada no plano de curso, é prerrogativa e responsabilidade de cada instituição educacional, nos termos da legislação e de seu projeto pedagógico. A metodologia, segundo eles, “leva em conta o estudo de temáticas transversalizadas, que aliam teoria e prática, para desenvolver as competências e habilidades necessárias ao exercício profissional. Na metodologia de ensino adotada são considerados: I - a interdisciplinaridade, que busca a interação entre os componentes curriculares, objetivando um melhor entendimento do contexto em foco. II - a pesquisa, que possibilita a construção de novos conhecimentos, oportunizando ao aluno a exploração de interesses para trabalhar projetos de vida e para atender as demandas da sociedade; III - o trabalho profissional, como forma de ensinar, compreender e aplicar o conhecimento na transformação da realidade, a partir do domínio de teorias e de métodos científicos; IV – a elaboração de projetos como práticas pedagógicas, através dos quais o aluno tem a possibilidade de realizar atividades práticas nos mais diversos enfoques temáticas teóricos, visto que na Educação Profissional a associação entre a teoria e prática se configura não como momentos distintos, mas sim, como metodologia de ensino que contextualiza e coloca em ação o aprendizado”.

Sobre os registros de “atividades não presenciais”, que deverão perpassar conteúdo do(s) módulo(s) do(s) curso(s), consta, do relato dos inspetores, no plano de curso apresentado para o Curso Técnico em Enfermagem, item - 5. Organização Curricular / 5.2 Metodologia de Ensino, que “A metodologia de ensino leva em conta o estudo de temáticas transversalizadas, que aliam teoria e prática, para desenvolver as competências e habilidades necessárias ao exercício profissional. Na metodologia de ensino adotada é considerado: [...]. Para tanto, o Curso disponibiliza aos alunos e professores os seguintes recursos pedagógicos: I - LABORATÓRIO - Os Laboratórios da Instituição são utilizados como um espaço no qual a tecnologia é utilizada como instrumento de apoio às áreas do conhecimento, com o objetivo de que o aluno aprenda utilizando as tecnologias como ferramentas, que o apoia o processo de reflexão e de construção do conhecimento, como estratégia cognitiva de aprendizagem. [...]. II - AMBIENTE VIRTUAL – Este recurso disponibiliza ao aluno os conteúdos dos componentes curriculares e das atividades práticas na Plataforma Moodle.” (Plano de Curso – IMTEC - 04/09/2019).

Referente à realização das “atividades não presenciais”, previstas no item - 5.4 Estratégias de Trabalho para Atividades não Presenciais, o plano estabelece que “O desenvolvimento das atividades à distância será realizado através dos recursos de um Ambiente Virtual de Aprendizagem, que se constitui de uma plataforma virtual (Plataforma Moodle), a ser usada pelos professores e alunos, para: comunicação e troca de experiências; disponibilizar os conteúdos dos componentes curriculares; a realização das atividades acadêmicas programadas para serem executadas no ambiente virtual de aprendizagem. Os componentes curriculares poderão, também, ser disponibilizados aos alunos em vídeo aulas.” (Plano de Curso – IMTEC - 04/09/2019).

Acerca do Projeto Integrador (I e II), o plano de curso de 04.9.2019, item 5.3. Atividades Não Presenciais – Projeto Integrador dispõe que “O Projeto Integrador é uma atividade interdisciplinar proposta aos alunos do Módulo II e III. O foco principal do projeto é propiciar aos alunos um embasamento prático dos conceitos teóricos adquiridos através dos conteúdos programáticos ministrados em sala de aula em torno de uma atividade única. As relações teóricas das disciplinas ocorrerão através de uma atividade prática aplicada, sob a orientação dos docentes. Dessa forma, configura-se como movimento puramente de articulação entre as vivências do senso comum e o saber elaborado. Trata-se de um trabalho interdisciplinar e em equipe.”

## Conclusão

Pelo exposto e cumprida a diligência, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente ao reconhecimento dos cursos Técnico em Enfermagem com Qualificação Profissional de Auxiliar de Enfermagem e Especialização Técnica de Nível Médio em Enfermagem do Trabalho ministrados pelo Colégio Técnico do IMTEC, no município de Betim, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar de 21.8.2018, data do vencimento do prazo da autorização de funcionamento.

Belo Horizonte, 14 de fevereiro de 2021.

Girlaine Figueiró Oliveira - Relatora



Documento assinado eletronicamente por **Helvio de Avelar Teixeira, Presidente(a)**, em 04/03/2021, às 18:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **25834052** e o código CRC **D9AE707B**.